



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

LEI MUNICIPAL N.º 1089/2019.

SÚMULA: “REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, é órgão deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo e de funcionamento permanente, vinculado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente com as seguintes atribuições:

I - Promover o entrosamento entre atividades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

III - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações em relação às demais formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

IV - Promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

V - Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

VI - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliação dos programas e planos destinados ao setor rural, em especial do plano de desenvolvimento Rural;

VII - Promover atividades complementares às estabelecidas pelo plano de desenvolvimento rural no sentido de desenvolver a atividade rural do município;

VIII - Assegurar a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal nos setores considerados prioritários para o desenvolvimento do meio rural;

IX - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades Públicas e Privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

X - Sugerir Políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao formato agropecuário organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

XI - Assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiário das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

XII - Promover Articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 50 % de representantes do poder público e 50 % de representantes da Sociedade Civil.

Art. 3ª - O CMDRS Aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 4º - O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes que participam do CMDRS.

Parágrafo Único: A função do Conselho do CMDRS, considerada de interesse Público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º - O CMDRS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice – Presidente, e um Secretário.

Art. 6ª - A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

Parágrafo primeiro: A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo) aplicados em seu Município, juntamente com o INCRA/MT;

Parágrafo segundo: Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicado ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT.

Art. 7º - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, Técnicos, Líderes ou Dirigentes para participar de Reuniões, com direito a voz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

Art. 9º - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Art. 10º - O CMDRS poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivo desta lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos e o seu exercício será sem ônus para os cofres Públicos, sendo considerados serviços relevante prestado ao Município.

Art. 12º - O executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades de administração direta e indireta fornecerá condições e as informações para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 13º - O CMDRS elaborará seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL